



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS
ADMINISTRAÇÃO 2021 – 2024

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 182/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2022

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL.

DATA E HORÁRIO DE ABERTURA: 12/08/2022AS 09h00min.

LOCAL: SALA DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS

A Prefeita Municipal de CÓRREGO DO BOM JESUS - MG, Eliana de Fátima Alves e Silva, no uso de suas atribuições, torna público que se acha a disposição de todos, **Processo Licitatório nº 182/2022** na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2022**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando a **Contratação de Empresa Especializada para a Execução de Obra de Pavimentação Asfáltica em diversos trechos de Vias Urbanas do Município, com execução mediante o Regime de Empreitada Global, com Fornecimento de Material e Mão de Obra, conforme Memorial Descritivo, Cronograma Físico/financeiro e Planilha Orçamentária, fornecidos pela Secretaria Municipal de Obras**, que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 123/2006, Decreto Municipal nº 14/2007 de 02/03/2007, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 23 de junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

A proposta obedecerá às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte.

Os documentos referentes ao Credenciamento, à habilitação e os envelopes contendo a proposta serão recebidos na Sala de Licitação onde será realizada a Licitação, sito a Rua Doze de Dezembro, 347, centro na cidade de Córrego do Bom Jesus, Estado de Minas Gerais, CEP: 37.605-000, **até as 09h00min do dia 12/08/2022.**

A sessão de processamento do pregão será realizada na Sala de Licitações, na mesma data horário, e será conduzida pelo Pregoeiro, com o auxílio da Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 005/2022 do dia 20 de janeiro de 2022.

O edital de licitação poderá ser adquirido junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Córrego do Bom Jesus.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS
ADMINISTRAÇÃO 2021 – 2024

I - DO OBJETO:

Constitui o objeto do presente certame a **Contratação de Empresa Especializada para a Execução de Obra de Pavimentação Asfáltica em diversos trechos de Vias Urbanas do Município, com execução mediante o Regime de Empreitada Global, com Fornecimento de Material e Mão de Obra, conforme Memorial Descritivo, Cronograma Físico/financeiro e Planilha Orçamentária, fornecidos pela Secretaria Municipal de Obras**, conforme descritos no Anexo I deste Edital, que dele é parte integrante.

II - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

Só poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto acima descrito.

a) A participação deste certame implica em total aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

b) Não poderá participar ainda da presente licitação empresa:

1- que estiver incurso nas penalidades previstas no art. 12 da Lei Estadual nº 14.167/02, no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e art. 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666/93;

2- em consórcio;

3- com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial;

4- entre cujos dirigentes, gerentes, acionistas ou detentoras de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controladores, responsáveis técnicos ou subcontratados, haja alguém que seja dirigente, funcionário ou servidor público municipal;

5- Os impedimentos acaso existentes deverão ser declarados pela empresa licitante sob pena de responsabilidade administrativa e penal cabíveis, conforme legislação vigente.

A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

III- DA PARTICIPAÇÃO DA MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

a) Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, conforme item VII deste Edital, mesmo esta apresente alguma restrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS
ADMINISTRAÇÃO 2021 – 2024

b) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcela de débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

c) A não regularização da documentação no prazo previsto na letra “b”, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

d) Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 05% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

e) Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

1- A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo de 05 (cinco) minutos após os encerramentos dos lances, sob pena de preclusão.

2- Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da letra “d”, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese da letra c, na ordem de classificatória, para o exercício do mesmo direito;

f) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido na letra d, será realizado sorteio entre elas para que identifique aquela que primeira poderá apresentar melhor oferta.

IV - DO CREDENCIAMENTO:

Para o credenciamento deverão ser apresentados **por fora dos envelopes 01 e 02** os seguintes documentos:

a) Tratando - se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro empresarial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Tratando - se de procurador de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro empresarial, registrado na Junta Comercial, o instrumento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS
ADMINISTRAÇÃO 2021 – 2024

procuração público ou particular (modelo Anexo II) do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea “a”, que comprovem os poderes dos mandantes para outorga.

c) O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

d) Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada.

e) A ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

f) A ausência da documentação referida ou a apresentação em desconformidade com as exigências previstas impossibilitará a participação da proponente neste PREGÃO.

g) Desenvolvido o CREDENCIAMENTO das proponentes que comparecerem, o PREGOEIRO declarará encerrada esta fase/etapa.

V – DA FORMA E APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com o modelo estabelecido no (Anexo III) do Edital e a Declaração de Condição de ME ou EPP (Anexo VII) juntamente com a Certidão Simplificada da Junta Comercial, se for o caso, deverão serem apresentadas fora dos envelopes de 01 e 02.

a) A ausência da referida declaração e/ou dos documentos previstos no Item IV ou a apresentação em desconformidade com a exigência prevista, causará a inviabilização da participação da proponente neste pregão, impossibilitando, em consequência, o recebimento dos ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇO (1) E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (2).

b) A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

Envelope nº 01 – Proposta

Licitante: _____

Processo Licitatório nº 182/2022

Pregão Presencial nº 065/2022

Data de Abertura: 12/08/2022- Horário de abertura: 09h00min.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS
ADMINISTRAÇÃO 2021 – 2024

Envelope nº 02 – Habilitação

Licitante: _____

Processo Licitatório nº 182/2022

Pregão Presencial nº 065/2022

Data de Abertura: 12/08/2022- Horário de abertura: 09h00min

c) A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

d) Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

e) Serão consideradas inabilitadas as licitantes que deixarem de apresentar a documentação solicitada ou a apresentarem com vícios, ressalvado o previsto no Art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

f) Não será admitida em hipótese alguma, complementação ou retificação posterior da documentação apresentada, ressalvada o previsto no art. 43 da Lei 123/2006.

VI – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA:

A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

a) Nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual/municipal;

b) Número do processo e do Pregão;

c) Preço unitário e total em moeda corrente, nacional, em algarismo, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, fretes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas a aquisição dos produtos, objeto da presente licitação;

d) Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias;

e) Dados do Banco, agência e conta corrente do licitante participante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS
ADMINISTRAÇÃO 2021 – 2024

VII – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

O Envelope “Documentos de Habilitação” deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

CAPACIDADE JURÍDICA:

a) Certificado de Registro Empresarial, no caso de firma individual, acompanhado de CPF e RG.

b) Ato Constitutivo (estatuto ou contrato social), acompanhado das alterações posteriores, no caso de inexistência de Contrato consolidado, devidamente arquivado no Registro de Empresas, em se tratando de Sociedades Empresariais, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado da ata arquivada da assembléia da última eleição da diretoria e no caso de Sociedades Simples, acompanhado de alterações e prova de diretoria em exercício;

c) Decreto de Autorização, ato de registro ou autorização de funcionamento de órgão competente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de Inscrição no cadastro de contribuinte Estadual ou Municipal referente à atividade de prestação de serviços do ramo e compatível com o objeto contratual;

c) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (certidão unificada que faz prova da regularidade de tributos federais e contribuições previdenciárias);

d) Certidão Negativa de débito, com a Fazenda Estadual;

e) Certidão Negativa de débito com a Fazenda Municipal;

f) Certificado de Regularidade de situação (CRF), perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

g) Certidão de Negativa de débitos trabalhistas (CNDT), perante a justiça trabalhista.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Prova de inscrição da licitante junto ao CREA ou CAU, através de Certidão vigente de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica, da qual conste a regularidade do inscrito.

b) Prova de regularidade do responsável técnico da empresa para execução dos serviços, que deverá apresentar Certidão vigente de Registro e Quitação de Pessoa Física perante o CREA ou CAU, da qual conste a regularidade do inscrito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS
ADMINISTRAÇÃO 2021 – 2024

c) Comprovação como responsável técnico da empresa para execução dos serviços, através de cópia da ficha de registro de emprego; ou CTPS; ou Contrato Social; ou registro no CREA ou CAU como responsável técnico da licitante; ou contrato de profissional autônomo prestador de serviço.

d) Atestado de capacidade técnica em nome da empresa licitante, com responsável técnico certificado pelo CREA/CAU, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a mesma ter executado obra e/ou serviços de complexidade tecnológica operacional equivalente ou superior ao objeto desta licitação.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência ou concordata ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou domicílio da pessoa física, com validade máxima 60 (sessenta) dias de emissão.

b) DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO ÚLTIMO EXERCÍCIO (balanço), vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, devendo apresentar separadamente os seguintes elementos:

- a) Ativo Circulante;
- b) Ativo Total;
- c) Realizável a Longo Prazo;
- d) Passivo Circulante;
- e) Exigível a Longo Prazo;

As Sociedades Anônimas (S/A) deverão apresentar a publicação do balanço em Diário Oficial, enquanto as Sociedades Limitadas (LTDA) deverão apresentar cópia do balanço extraída do Livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica.

c) **COMPROVAÇÃO DA BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA DA LICITANTE**, através do cálculo de índices contábeis abaixo previstos:

a) **Índice de Liquidez Corrente - ILC - igual ou superior a 1,0:**

$$\text{ILC} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}}, \text{ onde}$$

AC = Ativo Circulante;

PC = Passivo Circulante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS
ADMINISTRAÇÃO 2021 – 2024

b) Índice de Liquidez Geral - ILG - igual ou superior a 1,0:

$$\text{ILG} = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{ELP}}, \text{ onde}$$

AC = Ativo Circulante;

RLP = Realizável a Longo Prazo;

PC = Passivo Circulante;

ELP = Exigível a Longo Prazo.

c) Solvência Geral – igual ou superior a 1,0:

$$\text{SG} = \frac{\text{AT}}{\text{PC} + \text{ELP}}, \text{ onde}$$

SG = Solvência Geral

PC = Passivo Circulante;

ELP = Exigível a Longo Prazo.

AT = Ativo Total

OUTRAS COMPROVAÇÕES:

a) Declaração relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º, da Constituição Federal/88, e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999 (Anexo V).

b) Declaração de Idoneidade, Inexistência de fato impeditivo e de suspensão para Contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal (Anexo VI).

VIII - SUBSTITUIÇÃO DE DOCUMENTOS:

Fica isento da apresentação das documentações o licitante que apresentar o *Certificado de Registro Cadastral – C.R.C.*, emitido pela Prefeitura Municipal de Córrego do Bom Jesus, devendo ser observado o prazo de validade dos documentos constantes no cadastro na data do presente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS
ADMINISTRAÇÃO 2021 – 2024

pregão, dando conta da obediência das exigências dos artigos 27 combinado com o artigo 37, ambos da Lei Federal nº 8666/93, assegurado ao já cadastrado o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão. É assegurado ainda aos demais licitantes o direito de acesso aos documentos constantes do C.R.C., na fase de recurso.

IX – DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO:

No horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

Após o credenciamento, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no Anexo III do Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital ou qualquer outra exigência preconizada para a correspondente apresentação;
- b) Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes ou vantagem não prevista neste edital;
- c) Que apresentem preços acima dos praticados no mercado ou com taxas excessivas;
- d) Que apresentem preços manifestamente inexequíveis ou simbólicos.

No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se as correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) Seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% superiores àquela;
- b) Não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três);
- c) No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS
ADMINISTRAÇÃO 2021 – 2024

d) O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços;

e) A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances;

f) Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço;

g) A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances;

h) Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado;

i) O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço;

j) Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito;

k) O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços dos insumos e salários praticados no mercado, coerentes com o objeto ora licitado, acrescidos dos respectivos encargos sociais e benefícios e despesas indiretas (BDI);

l) O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, solicitar aos licitantes a composição de preços unitários dos produtos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários;

m) A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigente na data próxima à apresentação das propostas apuradas mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento;

n) Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu(s) autor(es), após encerrada a etapa de lances de todos os itens e classificadas todas as propostas;

Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, não poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão e implicará na inabilitação imediata e automática do proponente, conforme Lei 8666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS
ADMINISTRAÇÃO 2021 – 2024

Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame;

Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor;

Ocorrendo a desclassificação da proposta de todos os licitantes participantes, poderá o Pregoeiro fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de outras propostas, sem as causas que determinaram a desclassificação;

Havendo um único participante e sendo este inabilitado, igualmente, poderá o Pregoeiro fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação, sem as causas que determinaram a inabilitação;

Caso o licitante não se faça presente na sessão, por ter encaminhado os documentos exigidos pelo correio apenas ou tenha pessoa não credenciada, o mesmo não poderá participar da etapa de lances, negociação e manifestar a intenção de recorrer;

a) Se a licitante for cooperativa de trabalho, para fins de aferição do preço ofertado, ao valor total proposto será acrescido do percentual de 15% (quinze por cento) a título de contribuição previdenciária que, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Federal nº 8212, de 04 de julho de 1991, com a redação introduzida pela Lei Federal nº 9876, de 26 de outubro de 1999, c/c artigo 15, I, da Lei Federal nº 8212/91, constitui obrigação da Administração contratante.

X– DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:

No final da sessão, o licitante devidamente representado e credenciado que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

a) A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS
ADMINISTRAÇÃO 2021 – 2024

- b) Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou atualizá-lo devidamente informado à autoridade competente;
- c) Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento;
- d) O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- e) A adjudicação será feita pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

XI – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES:

A contratada deverá prestar os serviços conforme Memorial Descritivo, ocorrendo por conta da licitante vencedora as despesas de seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato, tudo em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

XII – DOS PAGAMENTOS E DO REAJUSTE DE PREÇOS:

Os pagamentos serão efetuados conforme a liberação de recursos financeiros, mediante as planilhas de medição efetuadas pela Secretaria de Obras.

À medida que forem sendo liberadas as parcelas de recursos financeiros, a Secretaria de Obras formalizará as medições efetuadas que corresponderão ao valor devido à licitante/contratada, a qual deverá emitir a devida nota fiscal para fins de atesto e pagamento.

O pagamento somente será efetuado pela licitadora mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, pelos serviços prestados e devidamente atestados pelo responsável da Unidade recebedora do serviço, através cheque nominal à licitante/contratada, equivalente às medições efetuadas.

- a) a licitadora disporá do prazo de 3 (três) dias úteis para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;
- b) a licitadora disporá de um prazo de 10 (dez) dias úteis contados do atesto da respectiva nota fiscal/fatura para efetuar o (s) pagamento (s);
- c) a licitadora não fará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS
ADMINISTRAÇÃO 2021 – 2024

A liberação só será aprovada mediante a apresentação de cópias das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) no CREA/CAU/MG, e do Cartão de Inscrição da obra no INSS.

- a) As liberações subseqüentes à primeira somente serão aprovadas mediante apresentação das guias de recolhimento quitadas do FGTS e da GRPS do INSS devidas até da data da aprovação das respectivas parcelas.

A licitadora não fará nenhum pagamento à Licitante/Contratada antes de paga ou relevada multa que por ventura lhe tenha sido aplicada.

XIII – DA CONTRATAÇÃO:

A adjudicatária deverá assinar o contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis da convocação feita pela Comissão Permanente de Licitações, sob pena de decair do direito de contratação e incidir na multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total de sua proposta, além de sujeitar-se a outras sanções previstas nas Leis Federais nº 8666/93, 8883/94 e 10520/02;

a) Quando a adjudicatária não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, será convocada outra licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente, com vistas à celebração da contratação;

b) A Administração, em todo tempo e sem qualquer ônus ou responsabilidades para si, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, poderá, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis a contratada, rescindir o contrato, baseada nas Leis Federais nº 8666/93, 8883/94 e 10520/02;

c) O Licitante vencedor deverá estar em conformidade com os documentos de habilitação no ato da assinatura do contrato, caso contrário será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar as exigências referidas, com prazos de validade em vigência, sob pena da contratação não se realizar;

d) O contrato celebrado terá vigência de 03 (três) meses partindo da data de sua assinatura;

e) O fornecimento dos produtos, objeto desta Licitação, deverá ser efetuada conforme requisição do responsável.

XIV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária e sua correspondente para os exercícios posteriores:

02 07 15 451 0006 1.009 4490 51 – 0211

02 07 15 451 0006 1.009 4490 51 – 0323



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS
ADMINISTRAÇÃO 2021 – 2024

XV – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:

A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido no Edital, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato, caracterizará o descumprimento da obrigação assumida e permitirá a aplicação das seguintes sanções pela Contratante:

- a) Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- b) Multas, na forma prevista no instrumento convocatório e no contrato;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo de até 05 (cinco) anos;
- e) A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantindo a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula do contrato ou deste Edital, e, em especial nos seguintes casos:

1- Recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de até 10% (dez por cento) do valor do objeto;

2- Recusa em entregar o objeto, multa de até 10% (dez por cento) do valor total;

3- Entrega do objeto licitado em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, Quantidade, rendimento, multa de até 10% (dez por cento) do valor do objeto;

4- O valor máximo das multas não poderá exceder cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;

5- As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Extensão das Penalidades: A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também, aplicada àqueles que:

- a) Retardarem a execução do Pregão presencial;
- b) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- c) Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

XVI – DA VIGÊNCIA DESTE INSTRUMENTO:

O prazo máximo para a execução total das obras e serviços objeto desta licitação será de 02 (dois) meses, conforme definido no Cronograma Físico Financeiro, contados a partir da emissão da ordem de serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS
ADMINISTRAÇÃO 2021 – 2024

O prazo somente sofrerá alteração na ocorrência de fatores imprevisíveis e/ou de força maior que, a critério da Secretaria de Obras, causem, comprovadamente, motivo para retardamento das obras e serviços.

XVII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação;

a) O Pregoeiro, ou autoridade superior, poderá, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementares da instrução do processo.

b) A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização;

c) O resultado do presente certame, bem como os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão divulgados no Mural da Prefeitura Municipal de Córrego do Bom Jesus – MG.

d) Os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais licitantes ficarão à disposição para retirada, na Divisão de Licitações, sito, na Rua Doze de Dezembro, 347 – Centro – Córrego do Bom Jesus, estado de Minas Gerais, após a celebração do contrato.

e) Até 02(dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão;

f) A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que julgará e responderá à impugnação no prazo de 02 (dois) dias, e ou não sendo possível responder no prazo estabelecido, poderá determinar a suspensão do certame.

g) Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

h) Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

i) Na Nota Fiscal deverá constar Município de Córrego do Bom Jesus, Rua Doze de Dezembro, 347, centro, CNPJ 18.677.633/0001-02, número do processo e número do contrato.

j) A participação na presente licitação implica o conhecimento e submissão a todas as cláusulas e condições deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS
ADMINISTRAÇÃO 2021 – 2024

k) A adjudicação dos itens objeto deste Pregão não implicará na direta contratação.

l) A licitante vencedora assumirá integral responsabilidade na entrega do objeto estipulado, utilizando-se de recursos humanos e mantendo durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VIII – INTEGRAM O PRESENTE EDITAL:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Procuração para Credenciamento;

Anexo III – Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos da Habilitação;

Anexo IV – Modelo de Proposta Comercial;

Anexo V – Declaração de Situação Regular perante o Ministério do Trabalho;

Anexo VI – Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo para licitar;

Anexo VII – Modelo de Declaração de condição de ME ou EPP;

Anexo VIII – Minuta do Termo de Contrato;

ANEXO IX – Memorial Descritivo Pavimentação em Asfalto CBUQ;

ANEXO X – Planilha Orçamentária de Custos Pavimentação em Asfalto CBUQ;

ANEXO XI – BDI Pavimentação em Asfalto CBUQ;

ANEXO XII – Cronograma Físico Financeiro Pavimentação em Asfalto CBUQ;

ANEXO XIII – Projeto Básico Pavimentação em Asfalto CBUQ;

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Cambuí-MG.

Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos sobre este Pregão junto ao Setor de Licitações, localizada na Rua Doze de Dezembro, 347, ou pelo telefone (035) 3432-1122.

Córrego do Bom Jesus, 20 de julho de 2022.

Reinaldo Alves Tanikava
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS
ADMINISTRAÇÃO 2021 – 2024

ANEXO I

1- TERMO DE REFERÊNCIA – COMPRAS			
Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Obras.			Data: 20/07/2022
DESCRIÇÃO DO OBJETO			
Contratação de Empresa Especializada para a Execução de Obra de Pavimentação Asfáltica em diversos trechos de Vias Urbanas do Município, com execução mediante o Regime de Empreitada Global, com Fornecimento de Material e Mão de Obra, conforme Memorial Descritivo, Cronograma Físico/financeiro e Planilha Orçamentária, fornecidos pela Secretaria Municipal de Obras.			
ITEM	Qtde	Unid.	Descrição do Serviço
1	01	Sv	Pavimentação Asfáltica em trechos da Rua Benedito Moreira Barbosa.
2	01	Sv	Pavimentação Asfáltica em trechos da Rua José Pereira Ramos.
3	01	Sv	Pavimentação Asfáltica em trechos da Rua Deputado Milton Sales.
4	01	Sv	Pavimentação Asfáltica em trechos da Rua Joaquim Francisco Soares.
Forma de Pagamento: Por mediante comprovação das exigências contratuais acompanhados dos documentos fiscais.			
Condições e Prazo de Entrega: O prazo máximo para a execução total das obras e serviços objeto desta licitação será de 02 (dois) meses, conforme definido no Cronograma Físico Financeiro, contados a partir da emissão da ordem de serviços. O prazo somente sofrerá alteração na ocorrência de fatores imprevisíveis e/ou de força maior que, a critério da Secretaria de Obras, causem, comprovadamente, motivo para retardamento das obras e serviços.			
Forma de Apresentação da Proposta: Através da entrega dos envelopes de Proposta Comercial e Documentação de Habilitação.			
Obrigações do Contratado: a) Providenciar, em até 10 (dez) dias após o início da obra, colocação das placas respectivas, em local indicado pela fiscalização, conforme modelos, especificações e dimensões fornecidos pelo Município de Córrego do Bom Jesus e exigências do CREA/CAU. b) Colocar os materiais em tempo hábil no canteiro da obra conforme cronograma de suprimento de materiais básicos aprovado. O Município de Córrego do Bom Jesus não concederá prorrogação de prazo, nem admitirá o retardamento na conclusão dos serviços em decorrência do fornecimento deficiente de materiais.			



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS
ADMINISTRAÇÃO 2021 – 2024

- c) Todo e qualquer material para uso na obra, independentemente de quantidade, deverá ser previamente submetido à aprovação da fiscalização, que obrigatoriamente fará no Diário de Obra, a anotação pertinente à sua aprovação ou rejeição.
- d) Executar, dentro da melhor técnica e qualidade de acabamento, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, especificações, projetos e instruções da fiscalização do Município de Córrego do Bom Jesus, inclusive locação topográfica e nivelamento de greide.
- e) Especificar no diário de obras o resultado dos testes de qualidade, que deverão ser elaborados e custeados pela contratada, obedecendo normas técnicas apresentadas e que poderá, a contratante, solicitar à contratada que proceda, se julgar necessário, a coleta de material em local indicado pela secretaria de obras para execução de testes laboratoriais e que será custeados pela contratante.
- f) Assegurar, durante a execução da obra e até o recebimento provisório pela licitadora a proteção e conservação dos serviços executados.
- h) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os vícios, defeitos ou incorreções que se verificarem na obra.
- i) Responder técnica e civilmente pela obra.
- j) Assumir integral responsabilidade por danos causados à Prefeitura Municipal de Córrego do Bom Jesus ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços contratados, inclusive acidentes e mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o Município de Córrego do Bom Jesus de todas as reclamações que possam surgir, ainda que estas reclamações sejam de atos de prepostos da empreiteira ou ajustada na execução dos serviços.
- k) Responsabilizar-se única e exclusivamente, pela execução de todo e qualquer tipo de serviço ou obra, pela resistência e estabilidade dos trabalhos que executar, da mesma maneira que pelos projetos ou estudos de qualquer natureza, cálculo estrutural e sondagem, sejam eles elaborados ou não pela licitadora.
- l) Preencher diariamente à parte a ela reservada no Diário de Obra, de acordo com as instruções ali contidas.
- m) Com exclusividade cumprir todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, pertinentes à execução dos serviços e obras objeto desta licitação.
- n) Cumprir com as obrigações da legislação previdenciária no que se refere à higiene, medicina e segurança do trabalho.
- o) Retirar imediatamente dos serviços/canteiro de obras, quaisquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS
ADMINISTRAÇÃO 2021 – 2024

funcionários/pessoas/empregados ou mesmo prepostos da contratada que, a juízo do Município de Córrego do Bom Jesus, procurarem por quaisquer meios, criar embaraços à fiscalização, comprometendo-se a remover os materiais que, também a critério da licitadora, não atenderem às especificações aprovadas para a obra.

p) Providenciar e fornecer, sem ônus a licitadora, quaisquer laudos e relatórios de ensaios e controles tecnológicos constatados como necessários e exigidos pela fiscalização.

q) Para dirimir dúvidas e comprovar, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, o correto atendimento aos projetos, especificações e demais obrigações contratuais, quando assim for julgado necessário e conveniente a licitadora, apresentar à fiscalização da obra, cópias de notas fiscais dos materiais utilizados, objeto de pendência.

r) Receber, distribuir, instalar e conservar até 30 (trinta) dias após o recebimento Provisório da Obra, os equipamentos destinados à obra.

s) A apresentação da Certidão Negativa - CND do INSS, do Certificado de Regularidade - CRF do FGTS serão documentos exigíveis para a liberação dos recursos financeiros.

Obrigações da Administração:

- a) Comunicar imediatamente à Contratada as irregularidades manifestadas na execução do contrato, informando, após, à Contratante tal providência;
- b) Fiscalizar a execução do contrato, informando à Contratante para fins de supervisão;
- c) Efetuar o pagamento no devido prazo fixado no Edital e Contrato.

Outras Informações:

1. Critério de aceitabilidade da proposta: Para aceitação da proposta comercial o(a) Pregoeiro(a) considerará as características do Objeto e sua conformidade com as especificações do Edital, o prazo e locais de realização, preços e demais requisitos formais da oferta.

2. Critério de Julgamento: Para julgamento e classificação das propostas o(a) Pregoeiro(a) verificará a aceitabilidade das propostas em face dos requisitos do Edital, classificando em primeiro lugar aquela de menor preço, com ou sem apresentação de lances, e as demais em ordem decrescente.

Córrego do Bom Jesus, 20 de julho de 2022.

Reinaldo Alves Tanikava

Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS
ADMINISTRAÇÃO 2021 – 2024

ANEXO II

ANEXO II – MODELO DE CREDENCIAMENTO

PROCURAÇÃO

A empresa.....inscrita no CNPJ sob o nº....., com sede à neste ato representada pelo (s) diretores ou sócios, nome.....RG.....CPF.....endereço....., estado civil....., profissão....., nacionalidade....., naturalidade....., pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu (s) bastante Procurador (es) o (s) Senhor (es), nome....., RG....., CPF....., endereço....., estado civil....., profissão....., nacionalidade....., naturalidade....., a quem confere (m) amplos poderes para junto ao Governo da Prefeitura Municipal de Córrego do Bom Jesus – MG, praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade Pregão Presencial nº...../....., usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, assinando contratos, receber e dar quitação; podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para representar para a licitação acima referenciada.

Local e Data:

Assinatura do representante

Obs.: Esta Procuração só é válida com firma reconhecida.

(papel timbrado da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS
ADMINISTRAÇÃO 2021 – 2024

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE QUE O PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO.**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2022.

Ao Sr Pregoeiro

Córrego do Bom Jesus – MG

Sr. Pregoeiro

Pela presente, declaro(amos) que, nos termos do art. 4º, inciso VII da Lei Federal nº 10.520/2002, a empresa(razão social) cumpre plenamente os requisitos de habilitação para participar do Pregão Presencial acima referenciado, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada para a Execução de Obra de Pavimentação Asfáltica em diversos trechos de Vias Urbanas do Município, com execução mediante o Regime de Empreitada Global, com Fornecimento de Material e Mão de Obra, conforme Memorial Descritivo, Cronograma Físico/financeiro e Planilha Orçamentária, fornecidos pela Secretaria Municipal de Obras.

Local e Data:

Assinatura do representante

(papel timbrado da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS
ADMINISTRAÇÃO 2021 – 2024

ANEXO IV
MODELO PROPOSTA COMERCIAL

Prezados Senhores

Segue abaixo nossa proposta de preços dos objetos relacionados abaixo:

DESCRIÇÃO DO OBJETO				
Contratação de Empresa Especializada para a Execução de Obra de Pavimentação Asfáltica em diversos trechos de Vias Urbanas do Município, com execução mediante o Regime de Empreitada Global, com Fornecimento de Material e Mão de Obra, conforme Memorial Descritivo, Cronograma Físico/financeiro e Planilha Orçamentária, fornecidos pela Secretaria Municipal de Obras.				
ITEM	QT.	Unid.	Descrição do Serviço	R\$ TOTAL
1	01	Sv	Pavimentação Asfáltica em trechos da Rua Benedito Moreira Barbosa.	
2	01	Sv	Pavimentação Asfáltica em trechos da Rua José Pereira Ramos.	
3	01	Sv	Pavimentação Asfáltica em trechos da Rua Deputado Milton Sales.	
4	01	Sv	Pavimentação Asfáltica em trechos da Rua Joaquim Francisco Soares.	
Total				

Valor global: _____ (_____)

Validade da proposta: não interior a 60 dias.

Declaramos que nestes valores estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

Local e Data:

Assinatura do representante

Obs.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS
ADMINISTRAÇÃO 2021 – 2024

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENORES

DECLARAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no Artigo 27, inciso V, da Lei Federal 8.666, de 21 de julho de 1.993, declaro (amos), sob as penas legais, não emprego (amos) menores de dezesseis (16) anos, nem emprego (amos) menores de dezoito (18) anos com carga horária noturna, em serviço perigoso ou insalubre, cumprindo, integralmente, o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Local e Data:

Assinatura do representante

(papel timbrado da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS
ADMINISTRAÇÃO 2021 – 2024

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

DECLARAÇÃO

Em atenção à solicitação no constante em Edital, do Pregão Presencial nº 065/2022 no que declaramos a Prefeitura Municipal de Córrego do Bom Jesus – MG, para todos os fins de direito, que não há fato impeditivo de nossa parte e não fomos declarados inidôneos ou suspensos por nenhuma pessoa de direito público ou privado, não existindo fatos impeditivos ou legais para a participação de nossa empresa para qualquer processo licitatório, ou contratações futuras com o poder público.

Local e Data:

Assinatura do representante

(papel timbrado da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS
ADMINISTRAÇÃO 2021 – 2024

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 182/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2022

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (incluir a condição da empresa: **Micro Empresa (ME)** ou **Empresa de Pequeno Porte (EPP)**), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

() Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93. (Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, _____ de _____ de 2022.

(assinatura do representante legal da empresa) Nome e cargo

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS
ADMINISTRAÇÃO 2021 – 2024

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CÓRREGO DO BOM JESUS POR INTERMÉDIO DE SUA PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA.

O Município de Córrego do Bom Jesus, Estado de Minas Gerais, por intermédio de sua Prefeitura Municipal, sediada à Rua Doze de Dezembro, 347, inscrita no CNPJ sob o nº 18.677.633/0001-02, representada neste ato por sua Prefeita Municipal **Sr^a. Eliana de Fátima Alves e Silva**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa XXXXXXXXX, sediada à XXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXX - Estado de XX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por, com poderes para representar a empresa nos termos do Contrato Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado, e celebram, por força deste Instrumento, o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e no que consta do **Processo Licitatório Nº. 182/2022, Modalidade “Pregão Presencial” Nº. 065/2022**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente termo é a contratação de empresa visando a Contratação de Empresa Especializada para a Execução de Obra de Pavimentação Asfáltica em diversos trechos de Vias Urbanas do Município, com execução mediante o Regime de Empreitada Global, com Fornecimento de Material e Mão de Obra, conforme Memorial Descritivo, Cronograma Físico/financeiro e Planilha Orçamentária, fornecidos pela Secretaria Municipal de Obras, constantes do ANEXO III, do instrumento convocatório.

1.1.1. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Pregão Presencial 065/2022, todos os anexos do citado Edital, bem como os



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS
ADMINISTRAÇÃO 2021 – 2024

demaís serviços, que se constituem como obrigações da **CONTRATADA**, a proposta apresentada na licitação e o Cronograma Físico-Financeiro.

1.1.2. As obras e serviços a serem desenvolvidos serão realizados em obediência:

- a) as normas legais e regulamentares vigentes;
- b) aos projetos complementares e aos detalhes construtivos, ao memorial descritivo, às especificações, à planilha de orçamento e ao cronograma Físico-Financeiro.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

2.1 - A fiscalização dos serviços e obras será feita pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS, através de seus serviços próprios de engenharia e controle geométrico e tecnológico, com responsabilidades específicas;

2.2 - A fiscalização ou supervisão da PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS não eximirá de responsabilidade a contratada pela execução dos serviços e obras avançados.

2.3 - O Município de Córrego do Bom Jesus indicará o fiscal para acompanhamento das obras e serviços, o qual terá amplos poderes para:

- a) Fiscalizar o início de cada etapa;
- b) Recusar material de má qualidade ou não especificado nas normas de licitação;
- c) Recusar quaisquer serviços cuja execução esteja se fazendo ou tenha sido feito em desacordo com os projetos e especificações, exigindo sua demolição ou reparação por conta exclusiva da **CONTRATADA**, o mesmo acontecendo se a obra estiver sendo feita em desacordo com a boa técnica;
- d) Solicitar da **CONTRATADA**, através de seus responsáveis técnicos ou prepostos, todos os esclarecimentos necessários ao perfeito reconhecimento dos projetos;
- e) Exigir a utilização de máquinas, ferramentas e demais equipamentos, além dos que estiverem em serviço, desde que considerados necessários à execução das obras e serviços empreitados;
- f) Determinar ordem de prioridade para a execução de qualquer serviço, sempre que julgar necessário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS
ADMINISTRAÇÃO 2021 – 2024

- g) solicitar testes dos materiais empregados e dos serviços executados da obra;
- h) exigir manutenção, no canteiro da obra, do Diário da Obra, atualizado pela Contratada e dos projetos, cópias das especificações do Edital, do Contrato, da Planilha e demais documentos pertinentes à licitação que ficará à disposição da fiscalização.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Além de todas as obrigações que lhe são atribuídas nos documentos incorporados a este Contrato, a **CONTRATADA** reconhece como sendo de sua exclusiva responsabilidade:

- a) quaisquer danos civis causados a terceiros, inclusive a seus empregados, em virtude da realização da obra e serviços empreitados;
- b) Manter, também às suas expensas, à disposição do Município de Córrego do Bom Jesus, até o recebimento definitivo das obras, defeitos de construção evidenciados pelo uso das instalações sem prejuízo do que estatui o art. 1245 do CC;
- c) Os pagamentos de todos os tributos incidentes sobre este Contrato e/ou decorrentes da execução das obras e serviços contratados, quer sejam Federais, Estaduais ou Municipais;
- d) A aceitação de todos os seguros pedidos pelo Município de Córrego do Bom Jesus bem como pagamento dos prêmios correspondentes, enquanto vigir este Contrato;
- e) A garantia de segurança e solidez das obras a serem executadas, na forma e no prazo estipulado em nossa legislação civil;
- f) Os ônus decorrentes da aplicação da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, a qualquer empregado ou preposto de qualquer sub-empiteira que venha a contratar;
- g) A sub-empiteira a terceiros de qualquer etapa ou parcelas das obras e serviços desde que autorizada previamente pelo Município de Córrego do Bom Jesus;
- h) A utilização dos serviços de qualquer profissional quer seja ou não seu empregado;
- i) Observância de todas as disposições do Edital de Licitação.

Parágrafo Único: As licitantes deverão disponibilizar no mínimo 03 (três) frentes simultâneas de trabalho, sob pena de rescisão contratual e aplicação de penalidades.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS AVALIAÇÕES

4.1. Mensalmente o Município de Córrego do Bom Jesus, através da Secretaria de Obras procederá a avaliações com vistas a quantificar a totalidade dos serviços executados até aquela data, de conformidade com o Cronograma, se for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS
ADMINISTRAÇÃO 2021 – 2024

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O valor global deste Contrato é de R\$ (_____), equivalente a proposta, apresentada pela **CONTRATADA** e aprovada pelo Município de Córrego do Bom Jesus.

5.1.1. O valor acima indicado remunerará a **CONTRATADA** por todos os materiais necessários à execução dos serviços, mão-de-obra e encargos sociais, inclusive fundos legais, ônus da infortunistica do trabalho, referentes à obra em questão, todos os tributos incidentes sobre a construção, mobilização e desmobilização de pessoal e equipamento, instalação de canteiro de obras, taxas de administração e lucro e despesas legais de regularização da obra nos seus estágios e constituirá, assim, a única remuneração.

5.1.2. Qualquer serviço que não constar da Planilha de Preços bem como qualquer alteração de prazos e projetos, terá que ser autorizados expressamente e previamente pelo Município de Córrego do Bom Jesus, mediante comunicação oficial escrita, com a respectiva aprovação do preço unitário proposto, ficando sujeita a **CONTRATADA** a arcar com os ônus, sem direito a remuneração, caso efetue o serviço sem autorização prevista observado o disposto na Cláusula Sétima deste Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REVISÃO DO PREÇO

6.1. Os preços contratados serão revisados, por acordo das partes, sempre que cabalmente se verificar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em conformidade com o art. 65, II, d da lei 8.666/93;

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 Os pagamentos serão efetuados conforme a liberação de recursos financeiros, mediante as planilhas de medição efetuadas pela Secretaria de Obras,

7.2. À medida que forem sendo liberadas as parcelas de recursos financeiros, a Secretaria de Obras e Serviços Públicos formalizará as medições efetuadas que corresponderão ao valor devido à licitante/contratada, a qual deverá emitir a devida nota fiscal para fins de atesto e pagamento.

7.3 O pagamento somente será efetuado pela licitadora mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, pelos serviços prestados e devidamente atestados pelo responsável da Unidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS
ADMINISTRAÇÃO 2021 – 2024

recebedora do serviço, através cheque nominal à licitante/contratada, equivalente às medições efetuadas.

7.3.1 a licitadora disporá do prazo de 3 (três) dias úteis para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;

7.3.2 a licitadora disporá de um prazo de 15 (quinze) dias úteis contados do atesto da respectiva nota fiscal/fatura para efetuar o (s) pagamento (s);

7.3.3 a licitadora não fará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada;

7.4. A liberação só será aprovada mediante a apresentação de cópias das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) no CREA/CAU/MG, e do Cartão de Inscrição da obra no INSS.

7.4.1. As liberações subsequentes à primeira somente serão aprovadas mediante apresentação das guias de recolhimento quitadas do FGTS e da GRPS do INSS devidas até da data da aprovação das respectivas parcelas.

7.5 A licitadora não fará nenhum pagamento à Licitante/Contratada antes de paga ou relevada multa que por ventura lhe tenha sido aplicada.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO

8.1 A **CONTRATADA** obriga-se a executar as obras e serviços deste contrato no prazo de 02 (dois) meses, contados a partir da emissão da ordem de serviços pela Secretaria Municipal de Obras.

8.2 Não iniciando a **CONTRATADA** as obras e serviços no prazo de 10 (dez) dias corridos, após a emissão da Ordem de Serviço, poderá o Município de Córrego do Bom Jesus dar por rescindido o presente, considerando a **CONTRATADA** inadimplente e aplicando-lhe as penalidades cabíveis, previstas no item XVI – DAS PENALIDADES E SANÇÕES e cláusula 11 deste instrumento.

8.3 O atraso na execução do Cronograma dará direito ao Município de Córrego do Bom Jesus de exigir a sua imediata restauração.

8.4

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 A despesa com a execução dos serviços de que trata este Contrato correrá à conta dos recursos consignados na lei orçamentária específica do presente exercício, segundo a Dotação Orçamentária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS
ADMINISTRAÇÃO 2021 – 2024

02 07 15 451 0006 1.009 4490 51 – 0211

02 07 15 451 0006 1.009 4490 51 – 0323

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a **Contratante** poderá aplicar à **Contratada**, observado o direito de defesa, as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto no art. 49, da lei 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão da temporária do direito de licitar e contratar com a administração;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que tiver aplicado a penalidade;

10.2 A prática de ato ilícito na licitação ou na execução do contrato e o descumprimento de prazo, de condição ou de qualquer cláusula contratual implicarão as sanções previstas nos arts. 81 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, com observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

10.3 A recusa da participante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias da convocação caracteriza o descumprimento da obrigação assumida ficando sujeita à multa de 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato, além das penalidades referidas na lei de licitações brasileira. Nesta circunstância a licitadora poderá, a seu exclusivo critério, convocar outra participante, obedecida à ordem de classificação, para a assinatura do mesmo, arcando, a licitante faltosa com a diferença de preços propostos pelo segundo licitante.

10.4 Durante a execução do contrato, além das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicar-se-ão as sanções de advertência e multa, sendo as multas nos seguintes percentuais:

10.4.1. 0,3% (três décimos por cento), por dia, até o trigésimo dia, de atraso, sobre o valor dos serviços previstos no cronograma físico não executados;

10.4.2 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS
ADMINISTRAÇÃO 2021 – 2024

- 10.4.3 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços previstos no Cronograma físico não executados, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;
- 10.4.4 20% (vinte por cento) sobre o saldo remanescente do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da CONTRADA.
- 10.4.5 As multas de que tratam os itens anteriores são entendidas como independentes, ressalvada a situação descrita nos itens 16.3.6 e 16.3.7
- 10.4.6. O atraso no cumprimento do cronograma físico-financeiro previsto para execução dos serviços será verificado nas medições mensais, a partir do qual incidirá a multa prevista no item 4.3.1.
- 10.4.7. Verificado o atraso, na forma do item anterior, a CONTRATADA será notificada, por escrito, para sanar a irregularidade.
- 10.4.8. Persistindo a irregularidade prevista no item 16.3.6, até a medição mensal subsequente, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento da multa prevista no item 16.3.3, que substituirá aquela constante do item 16.3.1.
- 10.5. As multas deverão ser recolhidas aos cofres públicos em até 10 (dez) dias corridos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 – O contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, observadas as disposições contidas nos Artigos 79 e 80 da mesma Lei.

11.2 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS poderá promover a rescisão do contrato, se a contratada, além dos motivos previstos nos artigos 77 e 78, da Lei 8.666/93:

- a) inobservar o prazo estabelecido neste edital ou contrato;
- b) inobservar o nível de qualidade proposto ou exigível para execução dos serviços e obras;
- c) subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do contrato, sem prévia autorização formal da PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS.

11.3 Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à Contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados, que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pela Prefeitura Municipal de Córrego do Bom Jesus, deduzidos os débitos existente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS
ADMINISTRAÇÃO 2021 – 2024

12. CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA

12.1. O prazo de início deste Contrato será contado a partir da emissão da ordem de serviços, para vigorar da seguinte forma:

- 10 (dez) dias para iniciar a obra;
- 03 (três) meses para executar a obra e,
- 30 (trinta) dias para recebimento provisório da referida obra.

12.2 O presente contrato poderá ser prorrogado por motivo justificado, ressalvada, neste caso, a aplicação das multas decorrentes do atraso injustificado na entrega da obra além das outras penalidades constantes deste instrumento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65, da Lei no 8.666/93.

14. CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. O presente instrumento será publicado, em resumo, consoante dispõe o art. 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/93.

15. CLÁUSULA DÉCIMA -QUINTA- DO FORO

15.1. As partes de comum acordo elegem o foro da Comarca de Cambuí, Estado de Minas Gerais para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Córrego do Bom Jesus, aos dias ____ de _____ de 2022.

Eliana de Fátima Alves e Silva
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS
ADMINISTRAÇÃO 2021 – 2024

Nome da Empresa

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS
ADMINISTRAÇÃO 2021 – 2024

ANEXO IX

MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÃO DE MATERIAIS
PAVIMENTAÇÃO EM ASFALTO CBUQ



Prefeitura Municipal de
Córrego do Bom Jesus
Administração 2017 - 2020

MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÃO DE MATERIAIS
PAVIMENTAÇÃO EM ASFALTO CBUQ SOBRE POLIÉDRICO

A.1 - OBJETIVO – PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA CBUQ

Definir os critérios que orientam os processos de produção, execução, aceitação e medição dos serviços de Concreto Betuminoso Usinado à quente (C.B.U.Q), sobre poliédrico, área total de 6.268,4 m² largura variáveis de sarjeta a sarjeta, na Rua Benedito Moreira Barbosa (1.948,12 m²), Rua Jose Pereira Ramos (891,90 m²), Rua Deputado Milton Sales (2.462,13 m²), Rua Joaquim Francisco Soares (960,33 m²), na cidade de Córrego do Bom Jesus – M.G.;

A.2 - EXECUÇÃO DA PINTURA DE LIGAÇÃO / CAPA DE BINDER E CAPA ASFÁLTICA
(ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS)

A.2.1 Primeira Pintura de Ligação RR-2C (P/ o Binder)

A pintura de ligação RR-2C, somente será aplicada após a superfície a ser imprimada estar limpa e isenta de impurezas. Devendo ser feita em caminhão com barra espargidora, sendo permitida a caneta espargidora somente para correções que se fizerem necessárias. Sendo que a pintura de ligação, deverá ser " fechada ", ou seja: sem falhas, sem deixar pontos vazios, evitando assim a falta de aderência entre a camada do binder e acamada do poliédrico, portanto evitando que no processo da compactação asfáltica, o Binder sem aderência sofra movimentações que possam impedir o adensamento correto do material, o que implicaria diretamente em prováveis placas soltas do asfalto.

A pintura de ligação deverá ser executada respeitando-se os valores recomendados para a taxa do ligante. Caso ocorra da pintura de ligação não ter condições satisfatórias de aderência, nova imprimação deverá ser executada, e sem prejuízos ao município.

A.2.2 Segunda Pintura de Ligação RR-2C (P/ o CBUQ)

Será aplicada sobre o binder, para a confecção da camada de CBUQ
As recomendações idênticas, à primeira pintura de ligação.

A.2.3 – Camada de Binder e Camada Asfáltica CBUQ – espessura de 3,0 cm (não permitida em dias de chuva, ou com temperatura inferior a 10° C)

Após a aplicação da pintura de ligação, e quando da ruptura do RR-2C, que é seguida da cura - mudança da cor de marrom para preto, será iniciado o " salgamento ", ou seja o lançamento de massa asfáltica da vibro acabadora com pás, evitando assim que as rodas dos caminhões, e da vibro acabadora descolem a pintura de ligação. Após esse trabalho inicial a massa de Binder / CBUQ deverá ser lançada em uma camada uniforme, sendo esse lançamento feito pela vibro acabadora (velocidade entre 2,5 m/s a 10,0 m/minuto), que também faz o nivelamento e a pré compactação da mistura. Quando do lançamento da massa ocorrer falhas, e menor espessura, o mesmo deverá ser preenchido com massa asfáltica Binder / CBUQ, com pás, carrinhos, e devidamente rastelada. Devendo ser feito o máximo possível para que esses erros não ocorram. Todo o serviço braçal, deverá ser feito por mão de obra especializada. Previamente ao início dos trabalhos deve-se fazer o aquecimento conveniente da mesa alisadora da vibro acabadora, a uma temperatura compatível com a da massa a ser distribuída.

Rua Doze de Dezembro, 347 | Centro | CEP 37605-000 | Fone/Fax: (35) 3432 1122
www.corregodobomjesus.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS
ADMINISTRAÇÃO 2021 – 2024



Prefeitura Municipal de
Corrego do Bom Jesus
Administração 2017 - 2020

A compactação do asfalto deverá ser feita na seguinte divisão:

- 1- Rolagem de compactação, sendo que o rolo só poderá entrar no trabalho, após um leve esfriamento da massa lançada, ou seja: a temperatura mais elevada que a massa possa suportar (daí a necessidade do rolista ser profissional experiente), e inicialmente sem vibração evitando trincas indesejáveis.
- 2- Rolagem de acabamento, com o intuito de correção das marcas deixadas na superfície pela rolagem anterior.
- 3- Nas emendas da pista o rolo deverá entrar perpendicularmente imediatamente após o lançamento da massa pela vibro acabadora, caso ocorra essa emenda ser feita pouco tempo após a concretização da primeira pista. Caso isso ocorra só no dia seguinte, deve-se realizar a compactação da emenda com o rolo perpendicular ao eixo, com 1/3 do rolo sobre o pano já compactado, e os outros 2/3 do rolo sobre a massa recém aplicada. Portanto o processo de execução das emendas das juntas transversais e longitudinais deve assegurar adequadas condições de acabamento, para que não sejam percebidas irregularidades das emendas.
- 4- Passos ideais para a rolagem ideal:
 - a- Rolagem inicia-se com uma passada do rolo liso (sempre atentando para a temperatura), em seguida e atuando em baixa pressão uma passada do rolo pneumático.
 - b- Com a mistura sendo compactada há um aumento consequente do crescimento de sua resistência, a partir desta etapa, seguem-se as coberturas com o rolo pneumático, com incremento gradual da sua pressão.
 - c- A rolagem de acabamento para se fazer as correções das marcas de pneus preferencialmente devem ser feitas com rolo tandem ou mesmo vibratório, mas sem vibrar.
 - d- A compactação deve ser iniciada pelas bordas, longitudinalmente, continuando na direção ao eixo da pista, e cada passada do rolo deve ser recoberta em 1/3 da largura do rolo.
 - e- Não serão permitidas mudanças de direção ou inversões bruscas de marcha, e nem mesmo o estacionamento do equipamento sobre o revestimento recém rolado, ainda quente.
 - f- A rolagem só terminará quando se conseguir o grau de compactação exigido. As rodas dos rolos devem ser ligeiramente umedecidas para evitar a aderência da mistura.

Os caminhões deverão estar devidamente lonados, com o basculamento devendo ocorrer em ordem de chegada, e os demais caminhões deverão permanecer lonados até aguardar sua vez de lançar a massa na vibroacabadora. A temperatura mínima do CBUQ na hora da descarga deverá ser da ordem de pelo menos 145° C.

Equipamentos utilizados:

- 1- Caminhões basculantes devidamente lonados (lonas impermeáveis) para o transporte da massa asfáltica, da usina até a obra.
- 2- Vibro acabadora para o recebimento e espalhamento da massa asfáltica.
- 3- Rolos compactadores de pneu e compactadores de chapa / pneu para as compactações
- 4- Ancinhos, rodo metálico, carrinhos de mão, pás, rastelos.
- 5- A mão de obra tanto braçai, como os motoristas / maquinistas, deverão ser de qualidade e especializada.

Rua Doze de Dezembro, 347 | Centro | CEP 37.605-000 | Fone/Fax: (35) 3432 1122

www.corregodobomjesus.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS
ADMINISTRAÇÃO 2021 – 2024



Prefeitura Municipal de
Córrego do Bom Jesus
Administração 2017 - 2020

Importante:

- a- A massa asfáltica só poderá ser aplicada em dias de sol, e com temperatura de no mínimo 10° C, caso ocorra uma dessas condições climáticas desfavorável, a massa Binder / CBUQ nos caminhões deverá ser descartada, e sem prejuízo para o município.
- b- Caso aconteça de problema mecânico na vibro acabadora, e cuja solução não seja de curto período, a massa asfáltica binder ou CBUQ também armazenada nos caminhões lonados deverão ser descartadas, e sem ônus para o município.
- c- Se acontecer falha mecânica nos rolos, e também de resolução demorada, imediatamente a vibro acabadora deverá ser paralisada, e a massa Binder / CBUQ lançada sobre a pintura de ligação, deverá ser retirada. E na retomada dos trabalhos, nova pintura deverá ser feita. Tudo também sem prejuízos para o município.

A.2.4 - Abertura ao Tráfego

A camada de Binder / CBUQ recém acabada deverá ser liberada ao tráfego, somente quando a massa atingir a temperatura ambiente, evitando assim trincas, marcas.

A medição à ser efetuada pela empresa executora, deverá vir acompanhada do diário de obras e do laudo de controle tecnológico da capa asfáltica.

Córrego do Bom Jesus, 18/06/2022

Eliana de Fátima Alves e Silva
Prefeita Municipal

Tiago Henrique Couto
Eng. Civil – CREA 251858/LP



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS
ADMINISTRAÇÃO 2021 – 2024

ANEXO X – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS PAVIMENTAÇÃO EM ASFALTO CBUQ

Prefeitura do Município de Córrego do Bom JESUS Estado de Minas Gerais									
Adm. 2021 a 2024									
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS									
PREFEITURA MUNICIPAL DE Córrego do Bom JESUS - MG								FOLHA Nº: 01/01	
RECAPEAMENTO ASFÁLTICO								DATA: 21/07/2.022	
LOCAL: DIVERSAS RUAS CENTRAIS DA CIDADE								FORMA DE EXECUÇÃO:	
REGIÃO / MÊS / REFERÊNCIA: SINAPI MAIO 2.022, LANÇADA EM JULHO 2.022								() DIRETA	
PRAZO DE EXECUÇÃO: 02 MESES								(X) INDIRETA	
								BDI (%) 1,196	
ITEM	FORMA EXECUÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTDDE	UNID.	PREÇO UNITÁRIO S/ BDI	PREÇO UNIT. COM BDI	TOTAL COM BDI	
1.1			1- RUA BENEDITO MOREIRA BARBOSA						
			INSTALAÇÕES INICIAIS DA OBRA						
1.1.1	INDIRETA	IIO-PLA-005	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE PLACA DE OBRA EM CHAPA GALVANIZADA (3,00 X 1,50 M) - EM CHAPA GALVANIZADA 0,26 AFIXADAS COM REBITES 540 E PARAFUSOS 3/8, EM ESTRUTURA METÁLICA VIGA U 2" ENRIJEIDA COM METALON 20 X 20, SUPORTE EM EUCALIPTO AUTOCALAVADO PINTADAS NA FRENTE E NO VERSO COM FUNDO ANTICORROSIVO E TINTA AUTOMOTIVA, CONFORME MANUAL DE IDENTIDADE VISUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE Córrego do Bom JESUS	1,00	UN	1.249,24	1.494,09	1.494,09	
			TOTAL DE ITEM 1.1:	1.494,09					
1.2			OBRAS VIÁRIAS						
1.2.1	INDIRETA	SINAPI 96402	EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C. AF_11/2019	1.948,12	M2	2,84	3,40	6.617,06	
1.2.2	INDIRETA	SINAPI 100970	TRANSPORTE COM CAMINHÃO TANQUE DE TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO DE 20000 L, EM VIA URBANA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO	49,09	TONXKM	1,98	2,37	116,26	
1.2.3	INDIRETA	SINAPI 95906	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE BINDER - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	58,44	M3	1.516,88	1.814,19	106.027,71	
1.2.4	INDIRETA	SINAPI 95875	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	1.753,31	M3XKM	2,30	2,75	4.823,00	



RUA 12 DE DEZEMBRO, 347, CENTRO – CEP: 37605-000 FONE / FAX (035) 3432-1122
<http://www.corregodobomjesus.mg.gov.br> compras@corregodobomjesus.mg.gov.br



RUA 12 DE DEZEMBRO, 347, CENTRO – CEP: 37605-000 FONE / FAX (035) 3432-1122
<http://www.corregodobomjesus.mg.gov.br> compras@corregodobomjesus.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREGO DO BOM JESUS
ADMINISTRAÇÃO 2021 – 2024

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORREGO DO BOM JESUS - ESTADO DE MINAS
GERAIS

1- MEMÓRIA DE CÁLCULO - RUA BENEDITO MOREIRA BARBOSA

ÁREA DA RUA:	1.948,12 m ²	RR-2C P/ O BINDER:	1.948,12 m ²	
TRANSP. RR-2C P/ O BINDER:	1.948,12 m ² x	0,50 Kg/m ² x	50,40 Km	49,00 Ton x Km
BINDER:	1.948,12 m ² x e =	0,03	58,44 m ³	
TRANSP. do BINDER - primeiros 30 km:	58,44	30,00 Km =	1.753,31 m ³ xKm	
TRANSP. do BINDER - últimos 20,4 km:	58,44	20,40 Km =	1.192,25 m ³ xKm	
RR-2C P/ O CBUQ:	1.948,12 m ²			
TRANSP. RR-2C P/ O CBUQ:	1.948,12 m ² x	0,50 Kg/m ² x	50,40 Km	49,00 Ton x Km
CBUQ:	1.948,12 m ² x e =	0,03	58,44 m ³	
TRANSP. do CBUQ - primeiros 30 km:	58,44	30,00 Km =	1.753,31 m ³ xKm	
TRANSP. do CBUQ - últimos 20,4 km:	58,44	20,40 Km =	1.192,25 m ³ xKm	

2- RUA JOSÉ PEREIRA RAMOS

ÁREA DA RUA:	891,90 m ²	RR-2C P/ O BINDER:	891,90 m ²	
TRANSP. RR-2C P/ O BINDER:	891,90 m ² x	0,50 Kg/m ² x	50,40 Km	22,48 Ton x Km
BINDER:	891,90 m ² x e =	0,03	26,76 m ³	
TRANSP. do BINDER - primeiros 30 km:	26,76	30,00 Km =	802,71 m ³ xKm	
TRANSP. do BINDER - últimos 20,4 km:	26,76	20,40 Km =	543,84 m ³ xKm	
RR-2C P/ O CBUQ:	891,90 m ²			
TRANSP. RR-2C P/ O CBUQ:	891,90 m ² x	0,50 Kg/m ² x	50,40 Km	22,48 Ton x Km
CBUQ:	891,90 m ² x e =	0,03	26,76 m ³	
TRANSP. do CBUQ - primeiros 30 km:	26,76	30,00 Km =	802,71 m ³ xKm	
TRANSP. do CBUQ - últimos 20,4 km:	26,76	20,40 Km =	543,84 m ³ xKm	

3- RUA DEPUTADO MILTON SALES

ÁREA DA RUA:	2.462,13 m ²	RR-2C P/ O BINDER:	2.462,13 m ²	
TRANSP. RR-2C P/ O BINDER:	2.462,13 m ² x	0,50 Kg/m ² x	50,40 Km	62,05 Ton x Km
BINDER:	2.462,13 m ² x e =	0,03	73,86 m ³	
TRANSP. do BINDER - primeiros 30 km:	73,86	30,00 Km =	2.215,92 m ³ xKm	
TRANSP. do BINDER - últimos 20,4 km:	73,86	20,40 Km =	1.506,82 m ³ xKm	
RR-2C P/ O CBUQ:	2.462,13 m ²			
TRANSP. RR-2C P/ O CBUQ:	2.462,13 m ² x	0,50 Kg/m ² x	50,40 Km	62,05 Ton x Km
CBUQ:	2.462,13 m ² x e =	0,03	73,86 m ³	
TRANSP. do CBUQ - primeiros 30 km:	73,86	30,00 Km =	2.215,92 m ³ xKm	
TRANSP. do CBUQ - últimos 20,4 km:	73,86	20,40 Km =	1.506,82 m ³ xKm	

4- RUA JOAQUIM FRANCISCO SOARES

ÁREA DA RUA:	960,33 m ²	RR-2C P/ O BINDER:	960,33 m ²	
TRANSP. RR-2C P/ O BINDER:	960,33 m ² x	0,50 Kg/m ² x	50,40 Km	24,20 Ton x Km
BINDER:	960,33 m ² x e =	0,03	28,81 m ³	
TRANSP. do BINDER - primeiros 30 km:	28,81	30,00 Km =	864,30 m ³ xKm	
TRANSP. do BINDER - últimos 20,4 km:	28,81	20,40 Km =	587,72 m ³ xKm	
RR-2C P/ O CBUQ:	960,33 m ²			
TRANSP. RR-2C P/ O CBUQ:	960,33 m ² x	0,50 Kg/m ² x	50,40 Km	24,20 Ton x Km
CBUQ:	960,33 m ² x e =	0,03	28,81 m ³	
TRANSP. do CBUQ - primeiros 30 km:	28,81	30,00 Km =	864,30 m ³ xKm	
TRANSP. do CBUQ - últimos 20,4 km:	28,81	20,40 Km =	587,72 m ³ xKm	

Tiago Henrique Couto
Eng. Civil - CREA 251856-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS
ADMINISTRAÇÃO 2021 – 2024

ANEXO XI – BDI PAVIMENTAÇÃO EM ASFALTO CBUQ



Prefeitura Municipal de
Córrego do Bom Jesus
Administração 2017 - 2020

CÁLCULO BDI S/ DESONERAÇÃO
PLANILHA REFERENCIAL SINAPI

ÍTEM	ÍTEM	SIGLAS	PERCENTUAL ADOTADO
01	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	AC	3,90%
02	SEGURO E GARANTIAS	SG	0,40%
03	RISCO	R	0,52%
04	DESPESAS FINANCEIRAS	DF	1,10%
05	LUCRO	L	7,22%
06	TRIBUTOS (COFINS 3,00%, PIS 0,65%)	CP	3,65%
07	TRIBUTOS (P/ ISS MUNICIPAL 3,0%)	ISS	1,35%
08	TRIBUTOS (CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA BRUTA – 0% OU 4,5% DESONERAÇÃO)	CPRB	0,00%
09	BDI S/ DESONERAÇÃO (FÓRMULA ACÓRDÃO TCU)	BDI PAD	19,60%

Planilha Utilizada: sem desoneração, por ser a mais econômica para o Município.

Córrego do Bom Jesus, 17/06/2022

Tiago Henrique Couto
Eng. Civil – CREA 251.858/LI



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS
ADMINISTRAÇÃO 2021 – 2024

